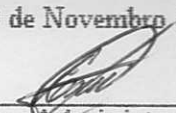




PROTOCOLO Nº 863/15

DE 10 de Novembro de 2015

## PROJETO DE LEI Nº 4.313

  
Diretor Administrativo

SÚMULA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Dado para a Ordem do Dia em 17 de Novembro de 2015

1ª Discussão em 17 de Novembro de 2015

Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 24 de Novembro de 2015

Aprovado por Unanimidade

A Sanção em 25 de Novembro de 2015

Com Ofício nº 312/15

Este Processo Contém

Publicado no Boletim Oficial

LEI Nº 41056

05 Páginas

nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

De 25/11/2015

**MUNICÍPIO DE PALMEIRA  
ESTADO DO PARANÁ****Projeto de Lei nº 4.313**

**Ementa:** Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

**Artigo 1º** - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 254.553,75 (duzentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos), destinados a criação da seguinte Dotação Orçamentária.

**Cria Dotação**

|                           |                                                                         |
|---------------------------|-------------------------------------------------------------------------|
| 13.000.00.000.0000.0.000. | Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura                          |
| 13.002.00.000.0000.0.000. | Departamento de Obras e Infraestrutura Rural                            |
| 13.002.15.451.0021.5.144. | Novos projetos de rede de abastecimento de água para comunidades rurais |

4.4.90.51.00.00 31333 OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 254.553,75

**Total Suplementação :** R\$ 254.553,75

**Artigo 2º**-Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o Excesso de Arrecadação, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Receita: 2.4.7.1.01.99.02.00 Fonte: 31333 R\$ 240.908,06

Receita: 1.3.2.5.01.00.00.00 Fonte: 31333 R\$ 13.645,69

**Artigo 3º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em  
10 de novembro de 2015.

  
**EDIR HAVRECHAKI**  
Prefeito do Município de Palmeira



## MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ



### JUSTIFICATIVA

Segue à apreciação desta Casa Legislativa, projeto de lei que cria e adiciona recursos em dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Tal procedimento se faz necessários para possibilitar incluir a fonte de recursos, adequando aos parâmetros necessários para a continuidade da aplicação dos recursos recebidos em exercícios anteriores interrompidos devido a rescisão de contrato com a antiga construtora responsável pelas obras, possibilitando assim a abertura de novo processo licitatório. Sendo que os recursos utilizados correspondem aos rendimentos auferidos das aplicações dos recursos já recebidos, assim como da última parcela a ser repassada logo que as obras sejam reiniciadas.

Por tudo isso, e certo da importância deste Projeto de Lei para o aperfeiçoamento das ações da Administração Pública, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em  
10 de novembro de 2015.

  
**EDIR HAVRECHAKI**  
Prefeito do Município de Palmeira



# *Câmara Municipal de Palmeira*

ESTADO DO PARANÁ



Orientação Contábil nº 123/2015

Data de protocolo:

Assinatura:

**De: SETOR CONTÁBIL DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA**  
**Para: COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.**

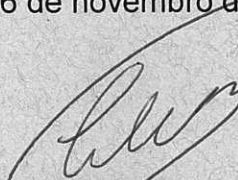
Conforme solicitação da Comissão Permanente de Economia, Orçamento e Fiscalização feita com base no art. 39, XXI da Resolução nº 106/2014, encaminho a análise contábil sobre o **Projeto de Lei sob nº 4.313 de 2015.**

Desta forma, o referido Projeto que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, mereceu PARECER FAVORÁVEL do Setor Contábil desta Casa de Leis, no que consta sobre a compatibilidade das dotações orçamentárias e suas respectivas fontes.

Com relação ao mérito, cabe aos nobres Vereadores proceder à análise acerca da necessidade, adequação ao município, utilidade e interesse público da pretensão constante no presente Projeto de Lei, bem como exercer a fiscalização sobre os respectivos procedimentos realizados pelo Executivo em caso de aprovado o presente Projeto.

Encaminhe-se à Comissão.

Palmeira, 16 de novembro de 2015.

  
Câmara Municipal de Palmeira  
**Alexandro Klosowski**  
Contador CRC/PR 0069.148/O-8



*Câmara Municipal de Palmeira*  
ESTADO DO PARANÁ

0000004

PROTOCOLO Nº 880/15

DE 13 / 11 / 2015



Comissão de **ECONOMIA, ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.**

**Projeto de Lei nº 4.313**

**Assunto:** Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 254.553,75 (duzentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos), na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

**Iniciativa:** Do Poder Executivo.

**PARECER DO RELATOR**

O Projeto de Lei nº **4.313** que Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 254.553,75 (duzentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos), na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando que este procedimento é necessário para possibilitar incluir a fonte de recursos, adequando aos parâmetros necessários para a continuidade da aplicação dos recursos recebidos em exercícios anteriores interrompidos devido a rescisão de contrato com a antiga construtora responsável pelas obras, possibilitando assim a abertura de novo processo licitatório. Sendo que os recursos utilizados correspondem aos rendimentos auferidos das aplicações dos recursos já recebidos, assim como da última parcela a ser repassada logo que as obras sejam reiniciadas.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 13 de Novembro de 2015.

**ELIEZER BORCOSKI**

**Relator**

**PARECER DA COMISSÃO**

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº **4.313**, concluímos pelo seu acatamento e desta forma, também pela aprovação da proposição, de autoria do Executivo Municipal.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 13 de Novembro de 2015.

**ARILDO SANTOS ZALESKI**

**Membro**

**GILMAR COSTA**

**Membro**



Câmara Municipal de Palmeira  
ESTADO DO PARANÁ

0000005



PROJETO DE LEI Nº 4.313

VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O

PROJETO DE LEI Nº 4.313

APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 17 DE NOVEMBRO DE 2015

Presidente Domingos Edelvaldo Rulier

1º Secretário Elzer Borasi

2º Secretário [Assinatura]

EM 2º DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O

PROJETO DE LEI Nº 4.313

APROVADO POR UNANIMIDADE

AO SR. PREFEITO PARA SANÇÃO

SALA DAS SESSÕES EM 24 DE NOVEMBRO DE 2015

Presidente Domingos Edelvaldo Rulier

1º Secretário Elzer Borasi

2º Secretário [Assinatura]

A Câmara Municipal de Palmeira  
decretou e eu Prefeito Municipal  
sanciono esta Lei Nº 4.313  
Transcreva-se no Livro de Leis e devolva-se  
à Câmara, Palmeira, ...../...../2015  
Gabinete do Prefeito

[Assinatura]  
Prefeito